



Conselho de Secretarias Municipais de
Saúde do Rio Grande do Sul - COSEMS/RS

31 DE DEZEMBRO DE 2023

Relatório de Auditoria dos Controles Internos

MRP – 083/2024

Porto Alegre – RS, 12 de abril de 2024

Aos

Conselheiros e Diretores,

Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Rio Grande do Sul – COSEMS/RS

Prezados senhores,

De acordo com o contrato de prestação de serviços de auditoria, realizamos nossos trabalhos voltados à avaliação do ambiente de controles internos do COSEMS/RS – Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Rio Grande do Sul no exercício findo em 31 de dezembro de 2023. O presente relatório está baseado em nosso trabalho de revisão e nas informações disponíveis a partir dos documentos e informações fornecidas pelos executivos do COSEMS/RS.

Como parte integrante dos nossos trabalhos, anexamos à presente, relatório contendo recomendações sobre controles internos, procedimentos contábeis e segurança patrimonial, decorrentes de aspectos ou assuntos que vieram ao nosso conhecimento quando da aplicação de determinados testes seletivos, de acordo com as normas de auditoria, quando de nossos trabalhos para revisão dos saldos contábeis e avaliação dos controles internos do COSEMS/RS no exercício findo em 31 de dezembro de 2023.

Em conformidade com as normas usuais de auditoria, revisamos e avaliamos os procedimentos contábeis e de controles internos existentes, com o propósito de determinar a época, natureza e extensão dos nossos exames de auditoria. As sugestões aqui apresentadas foram desenvolvidas em decorrência dessa revisão e avaliação.



compliance
& auditoria

Aproveitamos esta oportunidade para agradecer a colaboração recebida do pessoal do COSEMS/RS durante a execução dos nossos trabalhos.

Atenciosamente,

MRP Compliance e Auditoria

MRP COMPLIANCE & AUDITORIA LTDA

CRC DF-001326/O-4

Marcos de Oliveira Pereira

Contador CRC DF-027109/O-0

MRP2

Qual foi o trabalho realizado?

Serviços técnicos especializados em auditoria dos procedimentos de controles internos quanto à arrecadação da receita e a execução da despesa, bem como o exame dos balancetes contábeis referentes ao semestre findo em 30 de junho de 2023.

Por que o trabalho foi realizado?

O trabalho foi realizado para avaliação do balanço patrimonial do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Rio Grande do Sul – COSEMS/RS em 31 de dezembro de 2023, bem como das respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, incluindo o resumo das políticas contábeis significativas e outras notas explicativas, bem como o ambiente de controles internos.

Quais as conclusões alcançadas?

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Rio Grande do Sul – COSEMS/RS, em 31 de dezembro de 2023, com o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e aplicáveis as Entidades sem Finalidade de Lucros (ITG 2002 (R1)).

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

Sumário	Descrição	Referência no Relatório	Página
Introdução	Revisamos o balanço patrimonial do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Rio Grande do Sul – COSEMS/RS, em 31 de dezembro de 2023.	2	6
Nossos Comentários	Comentários acerca de deficiência ou melhoria que entendemos que ajudará no aprimoramento do ambiente de controles internos.	3	7
Pagamento a Apoiadores, autônomos e demais prestadores de serviços com características de vínculo empregatício	Constatamos um elevado número de pagamentos para diversos apoiadores, com características de vínculo empregatício.	3.1	7
Registro das despesas pelo regime de competência	Os Princípios de Contabilidade representam a essência das doutrinas e teorias relativas à Ciência da Contabilidade, consoante o entendimento predominante nos universos científico e profissional de nosso País. A Resolução CFC nº 1.409/12, que trata da contabilidade para as entidades sem fins lucrativos, dispõe que as receitas e as despesas devem ser reconhecidas, respeitando-se o regime contábil de competência.	3.2	9
Aprimorar os registros contábeis das movimentações do Termo de Cooperação formalizado com a BP	Recomendamos ao COSEMS/RS aprimorar o controle e os registros contábeis da movimentação financeira dos valores correspondentes ao Termo de Cooperação assinado com a Real e Benemérita Associação Portuguesa de Beneficência.	3.3	11
Programa de Integridade	Recomendamos ao Conselho implementar um Programa de Integridade com o objetivo de aprimorar a estruturação da sua governança corporativa e dos controles internos.	3.4	14
Análise Fiscal	Realizamos uma análise minuciosa com base na procuração fornecida pelo COSEMS/RS. Esta procuração nos permitiu acesso ao portal da Receita Federal do Brasil por meio de nossos sistemas, a fim de realizar as validações necessárias em conformidade com a legislação vigente.	3.5	15



compliance
& auditoria

Sumário

Descrição

Referência no
Relatório

Página

Conclusão

Conclusão dos nossos trabalhos.

5

27

MRP5

Centro Empresarial Varig - Sala 1201
SCN Qd. 04 Bloco B. CEP: 70.714-900 / Brasília-DF

(61) 4104-7600
www.mrpauditoria.com.br

2. Introdução

Os trabalhos referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2023, foram realizados de forma presencial. Revisamos o balanço patrimonial do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Rio Grande do Sul – COSEMS/RS, em 31 de dezembro de 2023, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio social e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, incluindo o resumo das políticas contábeis significativas e outras notas explicativas, bem como o ambiente de controles internos. A administração é responsável pela elaboração e apresentação adequada dessas informações apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. Neste relatório expressamos nossas recomendações acerca dos controles internos e registro contábeis.

Este Relatório tem como objetivo fundamental levar ao conhecimento dos administradores do COSEMS/RS, informações acerca dos controles internos e da avaliação da gestão administrativa, nos seus aspectos contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial e operacional no exercício findo em 31 de dezembro de 2023, a partir de procedimentos de auditoria executados.

3. NOSSOS COMENTÁRIOS

De acordo com o escopo de auditoria por meio do contrato de prestação de serviço firmado entre a MRP COMPLIANCE E AUDITORIA e o Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Rio Grande do Sul – COSEMS/RS, foram identificadas as seguintes fragilidades:

3.1. Pagamento a Apoiadores, Autônomos e Demais Prestadores de Serviços com Características de Vínculo empregatício

Constatamos pagamentos para diversos apoiadores, com características de vínculo empregatício.

Ressaltamos que a principal característica do vínculo empregatício está relacionada à prestação de serviço habitual com a característica de subordinação e recebimento de remunerações como contraprestação dos serviços realizados. De acordo com o Artigo 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, a referida situação configura relação de emprego, entre as partes, e poderá ser considerada, pela fiscalização do trabalho, como funcionários sem registro, cometendo as seguintes infrações:

- Funcionários sem registro;
- Falta de recolhimento do INSS e FGTS.

Adicionalmente, cumpre informar que a Reforma Trabalhista trouxe que a contratação de um trabalhador autônomo poderá ser com ou sem exclusividade, de forma contínua

ou não, desde que inexistente a subordinação, nos termos do artigo 442-B da CLT, acrescentado pela Lei nº 13.467/2017.

É importante mencionar que, embora exista a previsão de exclusividade na CLT para o trabalhador autônomo, havendo o ajuizamento de eventual reclamatória trabalhista, poderá ser reconhecido o elemento da subordinação e, conseqüentemente, haverá o reconhecimento do vínculo empregatício, razão pela qual recomenda-se que ao contratar um trabalhador autônomo, o contratante preste atenção em tais detalhes para que não venha a sofrer prejuízos futuramente.

O empregado se diferencia em vários aspectos em relação ao trabalhador autônomo. No entanto, mesmo contratando um trabalhador autônomo, caso sejam verificados os requisitos do vínculo empregatício, o trabalhador deverá ser registrado como empregado. Ocorrendo tal situação, a entidade poderá, por espontânea vontade, realizar o registro retroativo do então autônomo como empregado, a fim de minimizar os impactos financeiros na empresa decorrentes das multas trabalhistas.

Recomendação da MRP Auditoria

Recomendamos ao COSEMS/RS avaliar as informações acima.

Comentários da Administração:

Em relação ao ponto citado, a administração do COSEMS/RS salienta que ao realizar a contratualização dos atualmente 14 apoiadores regionais do RS foi feito um estudo conjunto entre os contadores do Conselho e sua assessoria jurídica a fim de que pudéssemos mitigar os riscos de processos trabalhistas e ter uma conduta adequada diante da legislação vigente.

MRP8

Desta forma, e agindo em concordância com o parecer técnico jurídico emitido pela Teixeira & Franzen Advogados o COSEMS/RS realizou as contratações no formato de prestação de serviços considerando que:

- *Os profissionais atuantes do apoio regional não executam carga horária fixa, tendo apenas a obrigatoriedade de cumprir as 20 horas mensais.*
- *Os profissionais não prestam serviço em lugar e/ou instalações com habitualidade.*
- *Os profissionais atuantes do apoio regional não têm uma “chefia” propriamente, sendo que há apenas um preposto encarregado de repassar e organizar com o grupo as informações solicitadas pelo Real Benemérita Associação Portuguesa de Beneficência – BP quanto ao cumprimento das “entregas” mensais.*
- *Os apoiadores regionais não recebem Vale Alimentação. A sistemática de ressarcimento funciona através de reembolso que é previsto em contrato.*
- *Ainda contribuindo para esta questão, na ocasião, os próprios profissionais atuantes do apoio regional manifestaram preferência pelo formato de contratação como prestação de serviço tendo em vista que praticamente todo o grupo não presta serviços exclusivamente para o COSEMS/RS e não conseguiria conciliar ambas as funções em um formato que apresentasse padrões menos flexíveis que este.*
- *A administração do COSEMS/RS irá acrescentar em todos os contratos a seguinte cláusula: “O presente contrato não implica em qualquer vínculo empregatício do contratado pelos serviços prestados ao contratante.”*

3.2. Registro das Despesas pelo regime de competência

Os Princípios de Contabilidade representam a essência das doutrinas e teorias relativas à Ciência da Contabilidade, consoante o entendimento predominante nos universos científico e profissional de nosso País.

A Resolução CFC nº 1.409/12, que trata da contabilidade para as entidades sem fins lucrativos, dispõe que as receitas e as despesas devem ser reconhecidas, respeitando-se o regime contábil de competência. De acordo com a Resolução CFC nº 750/93, atualizado e consolidado pela Resolução CFC Nº 1.282/10, o Princípio da Competência determina que os efeitos das transações e outros eventos sejam reconhecidos nos períodos a que se referem, independentemente do recebimento ou pagamento.

Ademais, o Princípio da Competência pressupõe a simultaneidade da confrontação de receitas e de despesas correlatas. Durante o semestre findo em 31 de dezembro de 2023, foram registradas despesas fora da competência correta, conforme demonstrado a seguir:

Data	Descrição	Histórico	Valor	Competência
07/11/2023	EXECUÇÃO DE CONGRESSO	SERVIÇO TOMADO NESTA DATA 6 WILLIAM SAN MARTIN SILVEIRA 00777786001	38.600,00	outubro de 2023
22/11/2023	LOCAÇÃO DE VEICULOS	UNIDAS S.A. - LOCAÇÃO DE VEÍCULO AO SEC. DIEGO DE 10/08/2023 A 09/09/2023 - DIFERENÇA DE LOCAÇÃO	60,80	agosto de 2023
23/11/2023	EXECUÇÃO DE CONGRESSO	FELLINGS PRODUCAO E EVENTOS LTDA - AMBIENTAÇÃO DO EVENTO - EXTRAS - 33º CONGRESSO COSEMS/RS	22.180,00	outubro de 2023
30/11/2023	ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA	SERVIÇO TOMADO NESTA DATA 2023179 WS ASSESSORIA EM GESTAO LTDA - ME	8.000,00	outubro de 2023
04/12/2023	EXECUÇÃO DE CONGRESSO SES/RS	SERVIÇO TOMADO NESTA DATA 332 FELLINGS PRODUCAO E EVENTOS LTDA	37.883,84	outubro de 2023
06/12/2023	EXECUÇÃO DE CONGRESSO SES/RS	SERVIÇO TOMADO NESTA DATA 333 FELLINGS PRODUCAO E EVENTOS LTDA	37.883,84	outubro de 2023
19/12/2023	EXECUÇÃO DE CONGRESSO	SERVIÇO TOMADO NESTA DATA 71396 HOTEL DALL ONDER LTDA	35.484,53	novembro de 2023
19/12/2023	EXECUÇÃO DE CONGRESSO	SERVIÇO TOMADO NESTA DATA 71397 HOTEL DALL ONDER LTDA	35.484,53	novembro de 2023
19/12/2023	EXECUÇÃO DE CONGRESSO SES/RS	SERVIÇO TOMADO NESTA DATA 21 MINIMIZI COMERCIO E SERVICO DE INSTALACOES COMERCIAIS LTDA	46.285,28	outubro de 2023

MRP10

Recomendação da MRP Auditoria

Recomendamos ao COSEMS/RS envidar esforços no sentido de regularizar a situação descrita, tendo em vista que o registro de despesas fora da competência correta

Comentários da Administração:

Dado o histórico de correções de competências já realizadas dos lançamentos contábeis de auditorias anteriores, seguimos trabalhando para cumprir o regime de competências. As divergências apresentadas acima ocorreram devido ao envio tardio da despesa para pagamento por parte do fornecedor. Desta forma, cobramos o envio dos valores a pagar com o prestador e também peticionamos a cobrança no valor acordado com o fornecedor na data correta a fim de cumprir com sucesso o lançamento contábil na competência certa, porém infelizmente nem todos cumprem os prazos e esta atividade foge de nossa governabilidade muitas vezes. Ainda sim entendemos a importância em seguir o regime de competências e por isso seguiremos envidando esforços para minimizar ainda mais os casos nos próximos anos.

3.3. Aprimorar os registros contábeis das movimentações do Termo de Cooperação formalizado com a Real e Benemerita Associação Portuguesa de Beneficência

Recomendamos ao COSEMS/RS aprimorar o controle e os registros contábeis da movimentação financeira dos valores correspondentes ao Termo de Cooperação assinado com a Real e Benemerita Associação Portuguesa de Beneficência que visa o fortalecimento da Estratégia dos Apoiadores dos COSEMS, nas práticas de apoio à gestão municipal da saúde pactuadas entre as partes. Em conformidade com as regras contábeis definidas na ITG 2002 (R1), a seguir, apresentamos mapa de contabilização a ser seguido pelos COSEMS/RS:

MRP11

a) Termo de Cooperação entre a Real e Benemerita Associação Portuguesa de Beneficência e os COSEMS

De acordo com o que dispõe o Termo de Cooperação entre a Real e Benemerita Associação Portuguesa de Beneficência (BP) e os COSEMS, os valores serão transferidos pela BP no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação, pelo COSEMS, do recibo e relatório mensal contendo as atividades desenvolvidas no período e evidências em consonância ao cronograma validado pelas partes.

Nesse cenário, segue roteiro contábil a ser seguido pelo COSEMS, considerando que o recurso da BP será encaminhado após o pagamento realizado para o Apoiador pelo COSEMS:

a.1) Reconhecimento das obrigações junto aos Apoiadores, em conformidade com a competência correta.

Débito – Despesa com restrição - Apoiadores (Conta de resultado)

Crédito – Obrigações a pagar – Apoiadores (Passivo Circulante)

Débito – Valores a Receber BP – Apoiadores (Ativo Circulante)

Crédito – Receita com restrição - Apoiadores (Conta de resultado)

a.2) Antecipação de recursos para conta bancária específica do Projeto Apoiadores

Débito – Banco Conta Movimento – Recursos com restrição (Ativo Circulante)

Crédito – Banco Conta Movimento – Recursos sem restrição (Ativo Circulante)

a.3) Na liquidação financeira das obrigações junto aos Apoiadores.

Débito – Obrigações a pagar – Apoiadores (Passivo Circulante)

Crédito – Banco Conta Movimento – Recursos com restrição (Ativo Circulante)

a.4) No recebimento do recurso financeiro pelo COSEMS, referente ao repasse efetuado pela BP.

Débito – Banco Conta Movimento – Recursos com restrição (Ativo Circulante)

Crédito – Valores a Receber BP – Apoiadores (Ativo Circulante)

a.5) Devolução dos recursos anteriormente encaminhados para conta bancária específica do Projeto Apoiadores

Débito – Banco Conta Movimento – Recursos sem restrição (Ativo Circulante)

Crédito – Banco Conta Movimento – Recursos com restrição (Ativo Circulante)

Comentários da administração:

O Cosems efetuou o pagamento das apoiadoras Kelly e Lilian no mês de março/2023 referente a competência serviço fevereiro/2023 com recursos bancários sem restrição. Ao final do projeto, este valor correspondente a R\$ 6.600,00 será devolvido da conta recursos com restrição para a conta bancária recursos sem restrição. Cabe ressaltar que as devidas conciliações contábeis das contas estão sendo feitas mensalmente.

3.4. Programa de Integridade

O Conselho deve criar uma instância responsável para a implementação do Programa de Integridade, formando um Comitê de Conformidade e Ética, cujo investimento em termos de recursos orçamentários deve ser analisado. Assim, nesse ambiente, o responsável pelo programa realizará permanente avaliação de melhoria dos processos de conformidade da Organização. Contudo, se faz necessária avaliações de profissionais independentes, sem distinção da lei ou norma interna, abarcando, também, uma conduta ética, transparente e o adequado relacionamento com as partes interessadas, em todas as suas possibilidades e circunstâncias.

A complexidade do ambiente do Terceiro Setor exige que as organizações identifiquem os principais riscos a que estão expostas, por meio de um processo de avaliação amplo e contínuo, sendo a análise de riscos um dos pilares dos sistemas de conformidade, já que um Programa de Integridade visa, dentre outros objetivos relevantes, minimizar os riscos de práticas de corrupção, seja pelo público interno ou externo.

Recomendação da MRP Auditoria

Recomendamos ao COSEMS/RS implementar um Programa de Integridade com o objetivo de aprimorar a estruturação da sua governança corporativa e dos controles internos. A implementação de um Programa de Integridade é fundamental para assegurar que toda a organização esteja em conformidade com os seus princípios e valores, respaldados por leis, normativos e políticas internas.

Comentários da Administração:

Visando assegurar a instituição e manter a equipe em conformidade com a visão, missão e valores, normativas e políticas internas, cumprindo as legislações cabíveis a organização, o COSEMS/RS segue implantando o programa de integridade desde 2022 e que devido a outras atividades institucionais, acabou-se prolongando a finalização. Ainda assim, nos comprometemos em avançar neste ponto durante 2023.

3.5. Análise Fiscal

Realizamos uma análise minuciosa com base na procuração fornecida pelo COSEMS/RS. Esta procuração nos permitiu acesso ao portal da Receita Federal do Brasil por meio de nossos sistemas, a fim de realizar as validações necessárias em conformidade com a legislação vigente. Nossa análise abordou as obrigações acessórias que a Entidade é obrigada a encaminhar e confrontou-as com os documentos apresentados.

Este tópico será composto de uma explanação das obrigações acessórias que a Entidade está obrigada a encaminhar ao fisco, bem como pela comparação das informações fornecidas pela entidade no exercício findo em 31 de dezembro de 2023, por meio da procuração disponibilizada.

3.5.1. DCTF – Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais

A DCTF constitui confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência dos créditos tributários nela consignado, ou seja, é através da DCTF que a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) obtém as informações necessárias para realizar o

lançamento do crédito tributário e saber de qual forma o contribuinte realizou a quitação.

A Instrução Normativa RFB nº 2.005/2021, consolida as orientações em relação à apresentação da DCTF e da DCTFWeb a partir de 01/02/2021.

Segundo o artigo 3º, da IN RFB nº 2.005/2021, deverão apresentar a DCTF mensalmente, as pessoas jurídicas de direito privado em geral, inclusive as equiparadas, as imunes e as isentas, entre outros casos.

A DCTFWeb é uma obrigação tributária acessória por meio da qual o contribuinte confessa débitos de contribuições previdenciárias, inclusive as contribuições destinadas a terceiros (outras entidades) e informa a retenção do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) decorrente da relação de trabalho, com previsão para a transmissão do IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, COFINS e demais IRRF retidos na fonte.

Conforme artigo 4º da IN RFB nº 2.005/2021, são obrigados à entrega da DCTFWeb, pessoas jurídicas de direito privado em geral e as equiparadas a empresa.

Na DCTFWeb, devem ser declarados os tributos de contribuições previdenciárias a cargo das empresas (incidentes sobre a folha de pagamento) e dos trabalhadores, conforme disposto nas alíneas "a" e "c", respectivamente, do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212/1991.

3.5.2. DIRF – Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte

A DIRF a partir do ano-calendário de 2020 e situações especiais ocorridas no ano da entrega prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.990/2020, deve ser entregue à Receita

MRP16

Federal do Brasil, pelas pessoas físicas e jurídicas, que pagaram ou creditaram rendimentos que tenham sofrido retenção do Imposto de Renda, ainda que em um único mês do ano-calendário inclusive, em alguns casos que não tenham sofrido retenção do imposto.

Cabe ressaltar que conforme alteração do § 1º do artigo 3º da IN RFB nº 2.043/2021, a apresentação DIRF fica dispensada para os fatos ocorridos a partir de 01/01/2024 e, do inciso VI do artigo 5º, as informações que ocorrerem a partir de 01.09.2023 passam a ser informadas na EFD-REINF, podendo ser transmitido a partir do dia 21/09/2023.

3.5.3. ECD – Escrituração Contábil Digital

A ECD é parte do projeto do Sistema Público de Escrituração Digital SPED e tem por objetivo a substituição da escrituração em papel pela escrituração transmitida via arquivo, ou seja, corresponde à obrigação de transmitir, em versão digital, os seguintes livros:

- A. Livro Diário e seus auxiliares, se houver;
- B. Livro Razão e seus auxiliares, se houver;
- C. Livro Balancetes Diários, Balanços e fichas de lançamento comprobatórias dos assentamentos neles transcritos.

A Instrução Normativa RFB nº 2.003/2021 consolida a partir de 01/02/2021 as informações da Instrução Normativa RFB nº 1.774/2017 e alterações posteriores.

Segundo o artigo 3º da IN RFB nº 2.003/2021, estão obrigadas a adotar a ECD, as pessoas jurídicas e equiparadas obrigadas a manter escrituração contábil nos termos da legislação comercial, atendendo o disposto no artigo 1.179 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil). O citado artigo na normativa não relaciona as empresas obrigadas à entrega da ECD, no entanto, dispõe sobre a previsão de dispensa. De qualquer maneira, em atenção aos dispositivos, ficam obrigadas à apresentação da ECD, algumas pessoas jurídicas inclusive as imunes e isentas que auferiram, no ano-calendário, receitas, doações, incentivos, subvenções, contribuições, auxílios, convênios e ingressos assemelhados, cuja soma seja igual ou superior a R\$ 4,8 milhões, ou ao valor proporcional ao período a que se refere a escrituração contábil.

Contudo as pessoas jurídicas que não estejam obrigadas a apresentar a ECD podem apresentá-la de forma facultativa, inclusive para atender ao disposto no artigo 1.179 do Código Civil. (IN RFB nº 2.003/2021, artigo 3º, § 6º).

3.5.4. EFD Contribuições

A EFD Contribuições trata de arquivo digital instituído no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, a ser utilizado pelas pessoas jurídicas de direito privado na escrituração da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, nos regimes de apuração não-cumulativo e/ou cumulativo, com base no conjunto de documentos e operações representativos das receitas auferidas, bem como dos custos, despesas, encargos e aquisições geradores de créditos da não-cumulatividade.

A Instrução Normativa RFB nº 1.252/2012 regulamenta a Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade

Social (COFINS) e da Contribuição Previdenciária sobre a Receita, que se constitui em um conjunto de escrituração de documentos fiscais e de outras operações e informações de interesse da RFB, em arquivo digital, bem como no registro de apuração das referidas contribuições, referentes às operações e prestações praticadas pelo contribuinte.

Estão dispensados de apresentação da EFD Contribuições as pessoas jurídicas imunes e isentas do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), cuja soma dos valores mensais das contribuições apuradas, objeto de escrituração nos termos desta Instrução Normativa, seja igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

3.5.5. EFD Reinf

A Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf), instituída inicialmente pela IN RFB nº 1.701/2017, e posteriormente revogada pela IN RFB nº 2.043/2021, é uma obrigação acessória vinculada ao ambiente SPED, e está sendo construída em complemento ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial).

Ao final de sua implantação, a EFD-Reinf conterá informações anteriormente enviadas por meio da DIRF e da GFIP, além das informações acerca da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), antes prestadas pelos contribuintes na EFD-Contribuições.

A partir dos fatos geradores ocorridos em 01/09/2023, serão informados na EFD-Reinf os pagamentos ou créditos de rendimentos sujeitos à retenção do Imposto de Renda

Retido na Fonte (IRRF) e das Contribuições Sociais Retidas na Fonte (CSRF). (IN RFB nº 2.043/2021, artigo 3º, inciso VIII e artigo 5º, inciso VI).

A obrigatoriedade de envio mensal da EFD-Reinf vinculada aos eventos da série R-4000 está associada às regras dispostas no artigo 2º da IN RFB nº 1.990/2020, que tem como tema a apresentação da DIRF pelas pessoas físicas e jurídicas que:

- a) pagaram ou creditaram rendimentos com retenção do IRRF e/ou da CSRF, ainda que em um único mês do ano-calendário;
- b) realizaram o pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa à pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior.

3.5.6. Resultado do Confronto Entre as Informações Disponíveis na Receita Federal do Brasil

Iniciando os processos de conferência dos dados apresentados pelo COSEMS/RS à Receita Federal, efetuamos o cruzamento das informações disponíveis na plataforma.

3.5.6.1. Confronto DCTF, DIRF e DARF

Com base nas informações contidas na DCTF, DIRF e os DARF gerados e pagos pelo COSEMS/RS, temos abaixo o gráfico relacionado ao exercício de 2022:

Competência	Resultado DIRF	Resultado DCTF	Multa	Juros	Resultado DARF	Multa	Juros
Janeiro	2.132,94	2.132,94	-	-	2.132,94	-	-
Feveiro	1.821,56	1.821,56	-	-	1.821,56	-	-
Março	2.405,61	2.405,61	-	-	2.405,61	-	-
Abril	2.199,67	2.199,67	-	-	2.199,67	-	-
Maiο	2.593,21	2.593,21	-	-	2.593,21	-	-
Junho	2.782,62	2.782,62	-	-	2.782,62	26,70	4,32
Julho	2.911,10	2.911,10	-	-	2.911,10	-	-
Agosto	2.052,99	2.052,99	-	-	2.052,99	-	-
Setembro	2.131,97	2.131,97	-	-	2.131,97	-	-
Outubro	2.460,81	2.460,81	-	-	2.460,81	-	-
Novembro	2.395,08	2.395,08	-	-	2.395,08	-	-
Dezembro	4.353,73	4.353,73	-	-	4.353,73	-	-
TOTAL	30.241,29	30.241,29			30.241,29		

Com base em nossa análise do exercício de 2022, realizada através da comparação entre a DIRF, DCTF e os DARFs pagos disponibilizados no portal do ECAC, destacamos a regularidade dos impostos pagos.

No que se refere ao exercício de 2023, observamos que não houve irregularidades. É notável que houve apenas o IRRF 0561 que foi transferido para a DCTFWeb a partir de maio.

Competência	Resultado DCTF	Multa	Juros	Resultado DARF	Multa	Juros
Janeiro	3.141,17	-	-	3.141,17	-	-
Feveiro	3.484,66	-	-	3.484,66	-	-
Março	862,35	-	-	862,35	-	-
Abril	978,80	-	-	978,80	-	-
Maiο	-	-	-	-	-	-
TOTAL	8.466,98			8.466,98		

3.5.6.2. Confronto de CRSF - Contribuição Social Retido na Fonte

Considerando as informações disponíveis no portal da Receita Federal do Brasil, é possível destacar os seguintes dados declarados no exercício de 2022:

Competência	Resultado DIRF	Resultado DCTF	Multa	Juros	Resultado DARF	Multa	Juros
Janeiro	-	-	-	-	-	-	-
Feveiro	13,95	13,95	0,18	-	13,95	0,18	-
Março	13,95	13,95	-	-	13,95	-	-
Abril	13,95	13,95	-	-	13,95	-	-
Maio	13,95	13,95	-	-	13,95	-	-
Junho	325,50	325,50	65,10	10,54	325,50	65,10	10,54
Julho	-	-	-	-	-	-	-
Agosto	-	-	-	-	-	-	-
Setembro	-	-	-	-	-	-	-
Outubro	-	-	-	-	-	-	-
Novembro	-	-	-	-	-	-	-
Dezembro	62,78	62,78	-	-	62,78	-	-
TOTAL	444,08	444,08			444,08		

É evidente que não ocorreu qualquer disparidade entre aDIRF, a DCTF e os DARFs pagos e registrados no portal e-CAC.

No exercício de 2023, não houve divergências de CSRF, conforme podemos analisar:

Competência	Resultado DCTF	Multa	Juros	Resultado DARF	Multa	Juros
Janeiro	-	-	-	-	-	-
Feveiro	-	-	-	-	-	-
Março	-	-	-	-	-	-
Abril	-	-	-	-	-	-
Maio	11,16	-	-	11,16	-	-
Junho	-	-	-	-	-	-
Julho	-	-	-	-	-	-
Agosto	-	-	-	-	-	-
Setembro	-	-	-	-	-	-
TOTAL	11,16			11,16		

3.5.6.3. Confronto de PIS e DCTF

No terceiro setor, temos a característica do pagamento do PIS sobre a folha de pagamento, de acordo com o que se define Medida Provisória nº 2.158-35/2001, em seu artigo 13 e a IN RFB Nº 2.121/2022 em seu inciso IV do artigo 8º, desta forma em uma entidade do terceiro setor o pagamento do PIS não será sobre o faturamento e sim sobre sua folha de pagamento.

MRP22

Abaixo podemos observar o comportamento deste imposto durante o período de 2023:

Competência	Resultado DCTF	Multa	Juros	Resultado DARF	Multa	Juros
Janeiro	367,17	-	-	376,17	-	-
Feveiro	331,51	-	-	331,51	-	-
Março	307,75	-	-	307,75	-	-
Abril	312,79	-	-	312,79	-	-
Maiο	327,06	-	-	327,06	-	-
Junho	318,34	-	-	318,34	-	-
Julho	313,49	-	-	313,49	-	-
Agosto	328,03	-	-	328,03	-	-
Setembro	356,68	-	-	356,68	-	-
Outubro	No prazo para envio	-	-	312,33	-	-
Novembro	No prazo para envio	-	-	-	-	-
TOTAL	2.962,82			3.284,15		

Podemos constatar a regularidade das informações apresentadas na Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) e nos Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (DARFs) pagos pela entidade.

3.5.6.4. COFINS

Em uma entidade do terceiro setor, como COSEMS/RS, a isenção de COFINS é aplicada às receitas provenientes de suas atividades estatutárias, como estipulado pela Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019, artigo 23, e pela Medida Provisória nº 2.158-35/2001, artigo 14, X. No entanto, em uma organização sem fins lucrativos, o pagamento da COFINS não cumulativa incide sobre os rendimentos de aplicações financeiras, conforme disposto no artigo 789 da Instrução Normativa 2.121/2022.

Competência	Resultado DCTF	Multa	Juros	Resultado DARF	Multa	Juros
Janeiro	27,70	-	-	27,70	-	-
Feveiro	23,03	-	-	23,03	-	-
Março	39,45	-	-	39,45	-	-
Abril	69,11	-	-	69,11	-	-
Maio	78,80	-	-	79,84	-	-
Junho	75,70	-	-	75,70	-	-
Julho	5.775,14	-	-	5.775,14	-	-
Agosto	16.673,42	-	-	16.673,42	-	-
Setembro	5.585,02	-	-	5.585,02	-	-
Outubro	No prazo para envio	-	-	1.462,86	-	-
Novembro	No prazo para envio	-	-	-	-	-
TOTAL	28.347,37			29.811,27		

3.5.6.5. DCTFWEB e EFD REINF

Após realizar uma análise detalhada acerca do envio e entrega das obrigações referentes à EFD Reinf e DCTFWeb, verificamos que ao longo do exercício de 2023 todas as guias da DCTFWeb foram devidamente identificadas, incluindo seus respectivos pagamentos. Exceto nos casos em que o vencimento da guia ainda não ocorreu, como nas competências de novembro, dezembro e 13º salário. Quanto à EFD Reinf, observamos que foram enviadas apenas três competências, setembro, outubro e novembro.

Estão obrigados a entrega da EFD-Reinf: (IN RFB nº 2.043/2021, artigo 3º), dentre as demais obrigatoriamente, destacamos as principais para o COSEMS/RS:

- As pessoas físicas e jurídicas obrigadas a entrega da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (DIRF) relacionadas no artigo 2º da IN RFB nº 1.990/2020.

- A partir dos fatos geradores ocorridos em 01.09.2023, serão informados na EFD-Reinf os pagamentos ou créditos de rendimentos sujeitos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e das Contribuições Sociais Retidas na Fonte (CSRF). (IN RFB nº 2.043/2021, artigo 3º, inciso VIII e artigo 5º, inciso VI)

A obrigatoriedade de envio mensal da EFD-Reinf vinculada aos eventos da série R-4000 está associada às regras dispostas no artigo 2º da IN RFB nº 1.990/2020, que tem como tema a apresentação da DIRF pelas pessoas físicas e jurídicas que:

- pagaram ou creditaram rendimentos com retenção do IRRF e/ou da CSRF, ainda que em um único mês do ano-calendário;
- realizaram o pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa à pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior.

Quanto à DCTFWeb, apresentamos abaixo o quadro que destaca o processo de envio e reconhecimento dos pagamentos gerados durante o exercício de 2023:

Competência	Resultado DCTFWeb	Multa	Juros	Resultado DARF	Multa	Juros
Janeiro	7.075,65	-	-	7.075,65	-	-
Feveiro	5.123,48	-	-	5.123,48	-	-
Março	4.186,49	-	-	4.186,49	-	-
Abril	10.840,54	-	-	10.840,54	-	-
Maiο	13.830,38	-	-	13.830,38	-	-
Junho	13.391,94	-	-	13.391,94	-	-
Julho	13.244,68	-	-	13.244,68	-	-
Agosto	13.285,44	-	-	13.285,44	-	-
Setembro	14.906,00	-	-	14.906,00	-	-
Outubro	13.937,33	-	-	13.937,33	-	-
Novembro	-	-	-	-	-	-
Dezembro	-	-	-	-	-	-
13º	-	-	-	-	-	-
TOTAL	109.821,93			109.821,93		

3.5.6.6. Situação Fiscal

Realizamos a análise sobre a situação fiscal do COSEMS/RS para a data base de 30 de junho de 2023. A análise foi feita até o mês de dezembro de 2023, não identificamos divergências nem ausência na entrega das obrigações acessórias, conseqüentemente, obtivemos resultado satisfatório. Por fim, é importante lembrar que a situação fiscal da Entidade em relação ao Estado e ao Município ao qual está vinculada não foi abordada na análise anterior, a qual se concentrou exclusivamente em aspectos de âmbito federal.

4. CONCLUSÃO

O COSEMS/RS é responsável pelo ambiente de controles internos que ele determinou como necessários para permitir a elaboração de relatórios gerenciais e suas demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente, se causada por fraude ou por erro.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e das divulgações apresentados nas demonstrações contábeis. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou por erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis, para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias. Uma auditoria inclui também a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela Administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações tomadas em conjunto.

Com base nos nossos trabalhos realizados no exercício findo em 31 de dezembro de 2023, exceto quantos aos possíveis ajustes e efeitos que poderiam advir dos assuntos mencionados no item 3, não chegou ao nosso conhecimento qualquer outro assunto, além daqueles mencionados no presente relatório.